



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

PROJETO DE LEI Nº 99 /2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSAÇÃO DE
MEDICAMENTOS NAS UNIDADES
DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E
UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO MUNICIPAL
ALPHEU DE QUADROS, NO
MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Claros/MG, o serviço de entrega imediata de medicamentos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e no Pronto Atendimento Municipal Alpheu de Quadros, após atendimento médico realizado na própria unidade.

Art. 2º

O serviço tem por objetivo.

I – Garantir o acesso rápido e seguro a medicamentos essenciais, logo após a consulta médica;





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

II – Facilitar o início imediato do tratamento, especialmente a pacientes em situação de vulnerabilidade;

III – Reduzir a reincidência e o agravamento de casos por falha na adesão ao tratamento prescrito;

IV – Melhorar a eficiência e o fluxo de atendimento na rede de urgência e emergência do município.

Art. 3º

A entrega dos medicamentos será realizada por farmácia instalada dentro das UPAs e no Pronto Atendimento Municipal Alpheu de Quadros, com funcionamento ininterrupto (24 horas).

Parágrafo único. As farmácias de que trata o caput serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará seu abastecimento, estrutura e equipe técnica.

Art. 4º

Somente serão dispensados medicamentos que:

I – Forem prescritos por profissionais da própria UPA e do Alpheu de Quadros;

II – Pertencerem à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e aos protocolos clínicos estabelecidos pelo SUS;

III – Não se destinarem a tratamentos de uso contínuo ou crônico, cuja dispensação continuará sob responsabilidade das farmácias da rede básica de saúde.

Art. 5º

As equipes farmacêuticas das UPAs e do Pronto Atendimento Municipal Alpheu de Quadros deverão prestar orientação técnica quanto ao uso correto dos medicamentos, interações medicamentosas e cuidados necessários.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
GABINETE DA VEREADORA CAROL FIGUEIREDO

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, para garantir sua plena execução.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 02 de junho de 2025

Carol Figueiredo Costa
CAROL FIGUEIREDO
VEREADORA